

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "GALINHA CAIPIRA" COMO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO, CULTURAL E IMATERIAL D		
Autor:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Usuário assinator:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Data da criação:	30/09/2025 00:19:59	Data da assinatura:	30/09/2025 00:20:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ACRISIO SENA

AUTOR: DEPUTADO ACRISIO SENA

PROJETO DE LEI
30/09/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "GALINHA CAIPIRA" COMO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como patrimônio gastronômico, cultural e imaterial do Estado do Ceará, a galinha caipira, prato que se encontra em cardápios de diversos pontos comerciais (bares, quiosques, restaurantes, botecos, etc) da cidade de Fortaleza e do Estado do Ceará, representados simbolicamente pelo município de Quixeramobim/CE, onde se tem a "Loura da Galinha", reconhecidamente o ponto mais lembrado e conhecido onde a referida iguaria é servida.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Reconhecer o significado e a importância cultural e imaterial da galinha caipira na gastronomia do Estado do Ceará;

II – Promover o referido prato constante no cardápio de mercados, quiosques, botecos, bares e restaurantes que funcionam em todo o Estado do Ceará, como mecanismo de incentivo ao turismo, à cultura, emprego e impulsionamento da economia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE SETEMBRO DE 2025.

ACRÍSIO SENA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

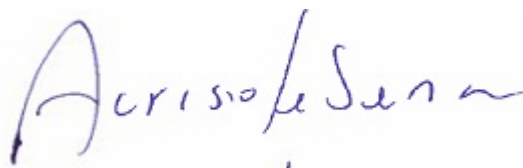
A galinha caipira é uma estrela da gastronomia cearense, com pratos que remetem à culinária tradicional do estado, sendo servida de diversas formas, como ao molho, com arroz, feijão, pirão, farofa e paçoca, e preparada em restaurantes e estabelecimentos familiares que preservam o sabor caseiro.

Sua criação em sistemas semi-intensivos, livres de grandes instalações e com alimentação natural, é um pilar da agricultura familiar cearense, desempenhando um papel fundamental na agricultura familiar, pois trata-se de uma produção de subsistência para a maioria das famílias rurais, mas também é passível de geração de renda através da comercialização de ovos e aves, tanto dentro das comunidades rurais como nos centros dos municípios em que estão localizadas.

Essa atividade contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais no campo e, por ter baixo custo de implantação, é viável aos/as produtores/as. Para além da questão econômica, tem-se que destacar algumas atividades que ultrapassaram os limites dos sítios, fazendas e quintais para concentrarem o reconhecimento da população como sendo verdadeiros redutos onde o prato com a galinha caipira é apreciado.

Há vários pontos assim identificados, com destaque para aqueles em que há o reconhecimento dos munícipes, como é o caso de Quixeramobim/CE, onde temos a “Loura da Galinha”, onde a galinha caipira é servida e apreciada indistintamente pela população e visitantes.

Dentro desse contexto de pertencimento do prato às tradições dos cearenses, é que solicito dos meus pares a aprovação da presente proposição, com cópia da referida lei para a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, Seccional Ceará, com vistas à divulgação por aquela entidade.



DEPUTADO ACRÍSIO SENA

DEPUTADO (A)